



TERMO DE CONTRATO Nº 16/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E VANDER LUIS BRUNETTI, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.

Processo Digital nº JFES-EOF-2024/00166

LOCATÁRIA: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

LOCADOR: VANDER LUIS BRUNETTI, CPF n.º **905.006.107-97**, residente na Avenida Hans Schoeger, 808, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, e-mail: absconstrucao@yahoo.com.br.

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em 12/08/2024, às fls. 215 dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024**, com fundamento na IN SEGES/ME nº 103/2022, Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a **locação tradicional** de imóvel urbano, do tipo loja, de uso comercial, localizado na Avenida Hans Schmogger, nº 808, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Linhares – ES, matrícula nº 8.869, Livro 02, do Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Linhares, Inscrição municipal: 0102015130000, para abrigar as instalações da Justiça Federal de 1º Grau - Subseção Judiciária de Linhares – ES, conforme especificações e condições estabelecidas nos documentos que integram o processo em epígrafe.





CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO (Art. 92, IV – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução do Contrato é a prestação de serviços sem investimentos, de acordo com o Art. 8º, I da IN 103/2022 e é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando resta comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

3.1. A LOCATÁRIA só poderá efetuar obras e benfeitorias que impliquem modificação ou alteração da planta do imóvel mediante o consentimento expresso e por escrito do LOCADOR, salvo em caso de benfeitorias úteis ou necessárias, indispensáveis à conservação do uso do imóvel, que poderão ser efetuadas sem tal autorização.

3.2. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991 e artigo 578 do Código Civil, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

3.3. A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a fazer adaptações indispensáveis no imóvel locado para o desempenho das suas atividades, na forma como acordado com o LOCADOR, consoante informações constantes dos autos do processo em epígrafe.

3.4. As benfeitorias desmontáveis, tais como divisórias removíveis, equipamentos de ar condicionado, cabeamento estruturado, persianas, sistema de renovação de ar, letreiro, placas, sinalização, sistema de segurança eletrônica, equipamento de estabilização de tensão, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado ser devolvido com os seus respectivos acessórios, salvo se outro acordo tenha sido feito entre as partes no momento da devolução.

3.5. Finda a locação, o imóvel será devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, mantidas as adaptações realizadas pelo LOCADOR, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3.6. São vedadas as Benfeitorias Voluptuárias, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1. A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até **17/10/2029**.

4.1.1. O prazo da locação, objeto do presente Contrato, é de **05 (cinco) anos, a contar de 17/10/2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, caso seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a LOCATÁRIA, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:





- 4.1.1.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do Contrato;
- 4.1.1.2. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.1.3. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.2. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.4. Este Contrato continuará em vigor em caso de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei 8.245/91, ficando a LOCATÁRIA autorizada a proceder à averbação de Contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO ALUGUEL (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

- 5.1. Pela presente locação, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o aluguel mensal livremente convencionado de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.
- 5.2. A locação, que terá duração de 5 (cinco) anos (Cláusula Quarta), tem como valor global: **R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais)**.
- 5.3. Consideram-se compreendidas no valor fixo mensal do aluguel as despesas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à taxa de lixo ou à taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS), ao custeio de serviços de iluminação pública e à taxa de incêndio.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

- 6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da LOCATÁRIA, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339036-15	249, de 14/08/2024

- 6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (Art. 92, XIV e XVI – Lei 14.133/21):

- 7.1. São obrigações do LOCADOR:
- 7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.





7.1.2. Permitir a adaptação do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, bem como adequações que se fizerem necessárias em atendimento da legislação vigente, inclusive aquelas necessárias à adequação do imóvel às normas vigentes de acessibilidade.

7.1.3. Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel, bem como assegurar que o uso das áreas não inclusas na locação não interfira no uso dado ao espaço locado.

7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

7.1.5. Fornecer, quando solicitado, certidão ou declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com juntada de documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

7.1.6. Pagar todos os impostos e taxas, inclusive contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, taxa de incêndio, incidentes sobre o imóvel e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

7.1.7. Ressarcir à LOCATÁRIA o valor referente ao consumo do apartamento 101 do imóvel, sob a forma de desconto no momento do pagamento da mensalidade do aluguel, na proporção de **27,3% (vinte e sete virgula três por cento)** sobre o valor total da fatura de água do imóvel, em razão da inviabilidade da separação dos relógios de medição, com base na Certidão de Fração Ideal emitida pelo Departamento de Aprovação de Projetos, Fiscalização e Habite-se da Prefeitura Municipal de Linhares.

7.1.8. Arcar com as despesas extraordinárias do imóvel, entendidas como aquelas que não se referirem aos gastos rotineiros de manutenção da área locada.

7.1.9. Realizar periodicamente a higienização do reservatório de água e limpeza da caixa de gordura do imóvel.

7.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.1.11. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.12. Cientificar os seus empregados da observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.13. Cientificar os seus empregados da observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.13.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário,





praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.14. Não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.15. Manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a LOCATÁRIA, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita o LOCADOR às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

8.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis.

8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo conservá-lo como se seu fosse.

8.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

8.1.5. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes.

8.1.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

8.1.7. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto.

8.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, desde que na companhia de servidor para tanto designado.

8.1.9. Verificar, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, verificar a regularidade fiscal Federal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, conforme Art. 123 da Lei 14.133/2021.

8.1.11. Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, para fins de





publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, por parte da gestão do contrato, de que o documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR está de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

9.3. Caso seja verificado que o LOCADOR deixou de executar o objeto em consonância com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

9.4. A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao aluguel até que o LOCADOR realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização.

9.5. A contagem do prazo previsto no item 9.1 será adiada até que o LOCADOR regularize quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo erros na emissão da nota fiscal ou fatura, sem ônus à LOCATÁRIA.

9.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo LOCADOR.

9.7 A LOCATÁRIA efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

9.8. No caso de atraso pela LOCATÁRIA, é devida a atualização financeira desde a data limite fixada no item para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.9. O índice de atualização aplicado será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA.

9.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:





$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato sujeitará o LOCADOR e o LOCATÁRIO, respectivamente, à aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do Contrato.

10.1.1. Se por ação ou omissão atribuída ao LOCADOR, o LOCATÁRIO ficar impossibilitado de utilizar o imóvel, será atribuído ao LOCADOR o pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V, §3º e §4º, I – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir de **17/10/2024**.

11.2. O preço da locação, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, será reajustado utilizando-se se a variação do **IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado**, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.4.1. Se o período que define o cálculo do índice previsto no item 11.2 se completar e a CONTRATADA não solicitar formalmente o reajuste respectivo, ocorrerá a preclusão do direito a esse reajuste caso um outro período, subsequente ao anterior, também se complete, e assim, sucessivamente.

11.5. É possível a negociação do valor pago a título de aluguel, tendo como limite máximo o valor apurado após aplicação do índice de reajuste contratualmente previsto.

11.6. Se a variação do índice implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.





- 11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.9. O reajuste será formalizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da LOCATÁRIA, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 12.2. O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela LOCATÁRIA, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Somente o LOCADOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à LOCATÁRIA e não onerará o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBLOCAÇÃO:

- 13.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no todo ou em parte, ou ceder o imóvel locado, sem a prévia e expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

- 14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.
- 14.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a LOCATÁRIA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 14.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pelo LOCADOR durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

15.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Termo Contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

15.1.1 Termo de Referência, que embasou a contratação, e seus Anexos;

15.1.2 Autorização de Contratação Direta nº. JFES-DES-2024/14294, de 12/08/2024.

15.1.3 Proposta comercial apresentada pelo LOCADOR.

15.2. Como condição para assinatura deste Contrato, o LOCADOR deverá apresentar a Declaração constante do Anexo I – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. A LOCATÁRIA pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1. O LOCADOR, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES:

18.1. É vedada ao LOCADOR, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal locatário ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.2. É vedada ao LOCADOR caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.





CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

19.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da LOCATÁRIA, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pelo LOCADOR na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

20.1. Visando à eficácia deste Contrato, A LOCATÁRIA providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

20.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da LOCATÁRIA, em atenção ao art. 91 da Lei 14.133/2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

21.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
LOCATÁRIA

(Assinado e datado eletronicamente)

VANDER LUIS BRUNETTI
LOCADOR

